

A CONSTRUÇÃO DA EXCLUSÃO: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O TEMA DA INTEGRAÇÃO NAS MIGRAÇÕES FORÇADAS

Márcia Miranda Charneski¹

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

“Um reconhecimento inadequado simboliza uma forma de opressão”
Charles Taylor²

Resumo

Este artigo tem como objetivo trazer luz ao importante papel da Integração na vida dos migrantes. Através de uma análise bibliográfica e de reportagens discute como a exclusão é construída através da simbologia do estado nação, em como se constitui uma comunidade imaginada que favorece a exclusão de quem não é nacional, passa a seguir pela diferenciação entre os conceitos de assimilação e integração, bem como os obstáculos para integrar, como por exemplo, a questão da cidadania atrelada ao acesso aos direitos. E por fim, a dificuldade da cultura hegemônica em acolher a diversidade dos migrantes e a importância da superação de práticas que excluem e dividem. Sendo assim, este trabalho tem o intuito de esclarecer como a exclusão se constrói, principalmente através de práticas que estimulam a separação e a xenofobia. E de que forma, a integração pode ter um papel fundamental na reconstrução de vidas quando seu enfoque ocorre a partir do saber lidar com a diversidade.

Palavras-chave: Migrações forçadas; Refugiados; Integração; Exclusão.

Abstract

This article aims to bring light to the important role of Integration in the life of migrants. Through a bibliographical analysis and reports, it discusses how exclusion is built through the symbology of the nation state, in how an imagined community is constituted that favors the exclusion of those who are not national, then goes on to differentiate between the concepts of assimilation and integration, as well as obstacles to integrate, for example, the issue of citizenship tied to access to rights. And finally, the difficulty of the hegemonic culture in welcoming the diversity of migrants and the importance of overcoming practices that exclude and divide. Thus, this paper aims to clarify how exclusion is built, mainly through practices that encourage separation and xenophobia. And in what way, integration can play a key role in rebuilding lives when its focus comes from knowing how to deal with diversity.

Key Words: Forced Migrations; Refugees; Integration; Exclusion.

¹ Advogada Mediadora de Conflitos formada pela PUC-Rio, Mestranda em Ciência Política pela UNI RIO – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e Graduada em Pedagogia pela UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Email: marciacharneski@hotmail.com; marcia.charneski@edu.unirio.br

² Do livro “A política do reconhecimento”. São Paulo: Loyola, 2000.

1 INTRODUÇÃO

A Integração vem se mostrando como uma prática fundamental nas Migrações Contemporâneas, já que por vezes o refugiado ou solicitante de refúgio não podem voltar ao seu país de origem por uma questão de preservação da sua existência, ou seja, quando a situação que ameaça sua integridade e de sua família perdura no tempo, como conflitos armados, perseguições políticas, religiosas, por gênero, dentre infinitas situações de violações de direitos humanos e o Estado de origem não é mais capaz de assegurar os direitos de seus cidadãos, estes ganham o status de refugiado de acordo com a Convenção de 1951, status este que existe muito antes do país de destino determiná-lo ou não, sendo assim, quem se encontra em tal situação possui em teoria assegurada sua proteção internacional.

Após o acolhimento do ser humano que se encontra exercendo seu direito de fuga, o próximo passo a ser dado é a Integração do migrante na sociedade de acolhida, para que assim sejam possibilitados todos os meios necessários para reconstruir sua vida no país de origem. O modo que será oferecida a integração pode acontecer de diversas formas, através de políticas públicas ou da sociedade civil, porém a reflexão principal proposta é sobre quanto o Estado-Nação está preparado para lidar com a diversidade, ainda mais advinda de outra nação, e respeitá-la.

Para o filósofo Bauman (2017), o que chamamos de ‘crise migratória’ é o resultado da nossa dificuldade de comunicação e de diálogo com quem pensa e vive de forma diferente que a nossa, ou seja, “(...) da nossa incapacidade de perceber o outro como legítimo detentor dos mesmos direitos que nós, sendo, portanto, um sintoma do modo como construímos relações assimétricas, barreiras e muros ao invés de relações simétricas, pontes e caminhos” (SANTOS *apud* BAUMAN, 2017, p.413).

O artigo se baseou em referências bibliográficas, sendo estruturado da seguinte forma, primeiro explica-se as práticas de exclusão do Estado-Nação, como seus símbolos e a questão da cidadania como condição para ter acesso a direitos. Passa-se pelo conceito de integração e sua diferença da prática de assimilação, como também, trabalha-se a importância do Interculturalismo para se construir uma sociedade que saiba lidar com o diferente. E para concluir, trata-se a importância da aceitação da diversidade para que assim possa ocorrer de fato a integração, e não o uso deste conceito transvestido por práticas que exigem a escolha entre a assimilação ou a exclusão, entre ser pertencente à nação de destino, ou manter sua

cultura e viver à margem da sociedade. Práticas que não promovem a inclusão e reforçam a figura do “outro”, alimentando o preconceito e a xenofobia.

O foco deste artigo é mostrar que todos os seres humanos possuem o direito a serem integrados de forma não violenta, com respeito a sua língua, cultura, religião, gênero, etnia, dentre outras características que formam a identidade de um indivíduo. E principalmente, sendo seres essencialmente políticos e agentes causadores da sua integração.

2 UM BREVE CONTEXTO HISTÓRICO SOBRE O SURGIMENTO DO STATUS DE REFUGIADO

O surgimento do status de refugiado surge após a Segunda Guerra Mundial, quando o mundo se encontrava exaurido, não apenas pelos rastros de destruição que mais uma grande guerra tinha deixado, como também pelo sofrimento das vítimas e sobreviventes da barbárie que fora perpetrada contra milhões de seres humanos considerados inimigos do nazismo por não se enquadrarem em seu ideal étnico e racial. Apesar da Primeira Guerra Mundial ter feito milhões de mortos, nada se comparava ao extermínio em massa organizado e executado pelo Terceiro Reich.

Com o fim da guerra, pairava a sombra da barbárie, com o misto de horror e certeza de que episódios como esses nunca mais deveriam se repetir na história mundial. E que algo deveria ser feito para proteger os indivíduos de forma universal, independente da sua nacionalidade, etnia ou cidadania.

Desta forma, a comunidade internacional percebeu a necessidade de uma ação que protegesse de forma eficaz os Direitos Humanos e como consequência o grande marco dessa proteção foi a criação, em 10 de dezembro de 1948, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Foi justamente essa percepção que impulsionou a internacionalização destes direitos e sua consequente positivação pelas Constituições dos países. Sendo assim, foram criadas normas de proteção internacional que possibilitaram a responsabilização do Estado, quando as instituições nacionais se mostrarem falhas ou omissas na tarefa de proteção dos Direitos Humanos (JUBILUT, 2007).

O reconhecimento de que milhões de pessoas viviam à **margem da proteção legal normal** e necessitavam de uma garantia adicional (de um organismo exterior) para seus direitos elementares e, além disso, **a presunção de que sua situação não era temporária e que necessitavam de tratados para estabelecer um *modus vivendi* duradouro**, tudo isto era novo na história européia. (WINCLER, 2001, p. 116, grifo nosso)

A Declaração tem como fundamentos a Universalidade, a qual define a condição humana como único fundamento para uma conjuntura de direitos que deveriam ser efetivados para todos os indivíduos. (PIOVESAN, 2006). Logo, como resposta direta aos milhões de refugiados e apátridas presentes na Europa pós Segunda Guerra Mundial, a DUDH reconheceu o direito de asilo a todas as vítimas de perseguição (art. XIV) e estabeleceu o direito de todos a terem uma nacionalidade (art. XV). Alguns anos depois, em dezembro de 1950 é criada a ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados), com a missão de dar apoio e proteção aos refugiados de todo mundo. E em 28 de junho de 1951 foi adotada, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (Convenção de 51), que consolida prévios instrumentos internacionais e define o termo “refugiado”. (JUBILUT, 2007).

Inicialmente, as garantias da Convenção eram limitadas à Europa e aos acontecimentos da Segunda Guerra, contudo o Protocolo de 1967 universalizou as garantias presentes na Convenção sem limite de data e de espaço geográfico, devido a conflitos que surgiram no contexto pós-guerra. Em 1969, a Convenção da Unidade Africana amplia o conceito de refugiado para grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados, e em 1984 a Declaração de Cartagena também se preocupa com essa questão. (JUBILUT, 2007)

Sendo assim, atualmente a ACNUR possui a seguinte definição para pessoas em situação de refúgio:

São pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados. (ACNUR, grifo nosso)

O status de refugiado pode ser definido como o estado em que um ser humano está fora do seu país de nacionalidade ou residência habitual, migra de forma forçada, devido a guerras, violência, perseguição política, dentre outras situações que venham a ferir seus direitos humanos e colocar sua vida em risco. A migração forçada tem relação direta com a sobrevivência, e por este motivo, é presenciada uma situação de maior vulnerabilidade e marginalização nestes casos, justamente por não possuírem um projeto migratório e por vezes, nem uma rede de acolhida. São pessoas, que não podem ou não querem recorrer à proteção do

seu país de origem. Contudo, possuem direito à proteção internacional em um país devido à Convenção de 1951 (ABDE, 2012).

Percebe-se que com o advento do Estado-Nação, o status de apátrida e de refugiado não encontravam lugar no sistema existente, segundo Arendt (2013), os campos de internamento, ou seja, campos de concentração eram na década de 30 o que mais perto chegava de um país para o apátrida, contudo, apesar das garantias legais supranacionais conquistadas, quase noventa anos depois ainda presenciamos o uso deste tipo de técnica de exclusão, como os campos de “detenção” com crianças migrantes nos EUA.

Segundo o Relatório de Tendências Globais da ACNUR, no final de 2018 existiam 70,8 milhões de pessoas deslocadas à força no mundo, dentre este número se encontram refugiados, que representam 25,9 milhões de pessoas, solicitantes de refúgio e deslocados internos. Importante frisar que o refúgio não é um instituto jurídico que nasce do oferecimento de um Estado soberano a um cidadão estrangeiro, mas sim, o reconhecimento de um direito que já existia antes da solicitação do estrangeiro que se encontra em território de outro Estado soberano que não o seu de nacionalidade.

3 A IMPORTÂNCIA E OS DESAFIOS DA INTEGRAÇÃO LOCAL: CIDADANIA E ACESSO A DIREITOS DOS REFUGIADOS E SOLICITANTES DE REFÚGIO

Ao ser acolhido pelo país anfitrião, o próximo passo é o refugiado ou solicitante de refúgio ser integrado à sociedade, ou seja, voltar a estudar, trabalhar, conseguir se comunicar, isso quer dizer, reconstruir sua vida aonde se encontra, já que tal situação pode se prolongar. Explicando o passo a passo parece algo bem objetivo, que sendo seguido obterá sucesso, contudo não é assim que funciona quando se lida com pessoas, justamente por possuírem diversidades históricas, culturais e étnicas pertencentes a cada uma delas.

Na verdade, antes de tudo a integração se mostra um desafio, pois não era o desejo daquela pessoa sair do seu país, sua saída fora motivada por uma situação extrema, muitas vezes acompanhada de perda de familiares, abusos, traumas, que não são curados facilmente, e talvez nunca serão. Por isso, a necessidade do cuidado com as políticas de integração não agredirem ainda mais esse ser humano que se encontra em situação de vulnerabilidade. Contudo, também

é importante frisar a necessidade do cuidado com as palavras neste momento, pois o refugiado ou solicitante não são “coitados” e nem o país que acolhe está “sendo caridoso”, pelo contrário, são pessoas que lutam pela sua existência e seus direitos são garantias que devem ser respeitadas, como foi explicado no breve histórico acima.

A Integração Local é considerada pela ACNUR um tipo de solução duradoura dentro do refúgio, justamente por não haver um prazo para o retorno, ou seja:

A integração local é um processo complexo e gradual com dimensões legais, econômicas, sociais e culturais. Além disso, impõe demandas consideráveis ao indivíduo e à sociedade que o acolhe. Em muitos casos, **a aquisição da nacionalidade do país anfitrião é o culminar desse processo** (ACNUR, grifo nosso).

Para o referido órgão a naturalização é o ápice do processo de integração, porém, segundo o autor Mezzadra (2005) a maioria dos migrantes, apesar de estarem interessados na aquisição de direitos que estão conectados ao status de cidadão, não ambicionam ter a cidadania do país aonde residem, e mais ainda, mostram pouco interesse pela naturalização. O que demonstra a tensão existente entre acesso a direitos e o status jurídico do ser humano que se encontra em situação de refúgio.

Refugees can view repatriation and temporariness in different ways. According to Bakewell (2000: 372): In many cases refugees want to maintain their national identity and attachment to their country of origin by remaining marked out with special status and treatment. However there are also... many... who, having fled from their country, wish to establish new lives as ‘normal’ people among those where they settle (JACOBSEN, 2001, p. 19)³.

Importante contextualizar o papel do Estado-Nação na questão das migrações, mas com atenção especial ao refúgio, em como esta criação fictícia possui o poder de dizer quem pertence e quem não pertence, quem tem direitos e quem não tem direitos. Fazendo uso de símbolos para criar a ideia de homogeneidade, como a mesma língua, mesmo hino, entre outros, como também, do *jus sanguinius* ou *jus solis* para dizer quem são seus cidadãos.

A cidadania separa quem está dentro, de quem está fora, indica a posição do indivíduo dentro de determinado Estado, aonde só existem dois caminhos, o de cidadão, ou o de estrangeiro, como bem explica Mezzadra (2005). A cidadania exclui os migrantes do espaço jurídico, político e simbólico, além de estar por muitas vezes desconectada do efetivo gozo dos direitos.

³ Tradução: Os refugiados podem ver o repatriamento e a temporalidade de maneiras diferentes. De acordo com Bakewell (2000: 372): Em muitos casos, os refugiados desejam manter sua identidade nacional e apego ao país de origem, permanecendo marcados com status e tratamento especiais. No entanto, existem também ... muitos ... que, tendo fugido de seu país, desejam estabelecer novas vidas como pessoas "normais" entre aqueles onde se instalam.

Ao fugir de um espaço político, quase sempre não ocorre a plena adesão do migrante a um novo espaço político, social e cultural. Segundo o referido autor, o acesso dos migrantes aos direitos permite a sua participação plena na sociedade, promovendo assim, um sentido de pertencimento que só ocorreria ao relacionar tal conceito com uma forma de identificação (MEZZADRA, 2005).

Segundo o autor Perez (2004), a integração deve estar relacionada com a participação, ação política. Além disso, não se deve interpretar os problemas de integração do migrante devido à diversidade cultural, precisamos ir além e atentar para as desigualdades sociais que são reflexo da distribuição desigual de riqueza e para as políticas sociais que vêm sendo implementadas. Já que, a própria cultura hegemônica e a burocracia estatal criam obstáculos que dificultam a inclusão, como exemplo a dificuldade que é encontrada para revalidar diplomas no Brasil.

Para ilustrar este argumento, vejamos o levantamento que a ACNUR fez no Brasil sobre o perfil socioeconômico dos refugiados, chegando à seguinte conclusão:

O importante número de diplomados de nível superior encontra, contudo, um problema de monta: o alto índice de diplomas não revalidados. Com efeito, **encontramos apenas 14 refugiados que conseguiram revalidar seus diplomas** (em todos os níveis de ensino e em formações profissionais diversas) no Brasil, contra 133 refugiados que não conseguiram revalidar. **Além de capital escolar elevado, em comparação com a população brasileira**, o conjunto de refugiados entrevistados revelou alto capital linguístico. Contudo, ambos capitais **não estão se traduzindo em capital econômico (emprego e renda)** (ACNUR, 2019, grifo nosso).

Isto é, não existem apenas os obstáculos acima citados, como também mecanismos de exclusão que são criados pelo sistema que perpetuam uma situação de baixa renda, impedindo que o refugiado retome a profissão que exercia no seu país de origem, o que se distancia de uma verdadeira inclusão.

Além disso, há a construção de uma imagem que conecta imigrantes e refugiados aos medos, inseguranças e ameaças, servindo como um impulsionador do sentimento nacionalista, assim, fortalecendo o Estado-Nação às custas da negação dos direitos humanos a todos os seres humanos. Para Bauman (2017, p.62) o nacionalismo ignora nossa condição atual que é cosmopolita e que, *“vivemos já, gostemos ou não, em um planeta ‘cosmopolitizado’ com fronteiras porosas e altamente osmóticas, e caracterizado por uma interdependência universal”*. Como bem explica Janaina Santos (2017): *“(…) falta-nos uma consciência cosmopolita a altura desta condição, bem como as instituições políticas necessárias”* (SANTOS apud BAUMAN, 2017, p.409).

4 ASSIMILAÇÃO: FERRAMENTA DE EXCLUSÃO; INTERCULTURALIDADE: FERRAMENTA DE APROXIMAÇÃO

Fundamental para entender o processo de integração, é antes entender o processo de assimilação. Estes termos se confundem, já que por séculos vem sendo praticada a assimilação como uma forma de absorver o migrante na sociedade em que agora está inserido. Para o autor Pérez (2004), a assimilação é um processo em que uma pessoa ou grupo de pessoas adotam como própria a cultura dominante na sociedade, ao mesmo tempo em que abandonam a sua identidade cultural. Como cultura dominante podemos entender aquela do país que acolhe o refugiado ou solicitante de refúgio, logo pode-se compreender a assimilação como um processo concomitante, pois para ser integrado o migrante precisa abrir mão da sua identidade, o que nega o pluralismo característico das sociedades contemporâneas.

Como bem explica o referido autor, a assimilação é uma prática que possui relação direta com a construção dos Estados-nações que estavam sendo criados no século XIX e sua necessidade de homogeneização cultural, que era possibilitada através do ensino gratuito, de uma língua em comum, de um único conteúdo curricular de ensino, da participação nas instituições nacionais, nos mitos históricos, na criação de símbolos, entre outras ferramentas que se confirmaram como “*autênticos programas de construção nacional*” (PEREZ, 2004, p.62). Assim, os imigrantes foram sendo incorporados em sociedades com uma cultura crescentemente hegemônica.

Quando se fala dos símbolos do Estado-Nação, compreende-se exatamente o porquê da dificuldade de integração do migrante como um ser humano que possui a sua história prévia, sua cultura, sua religião, sua língua, ou seja, sua diversidade. Logo, ao dizer que somos de determinado país há o sentimento de pertencimento envolvido, que está atrelado aos símbolos citados acima. Ou você se adapta ao processo de assimilação, ou você vive em exclusão, à margem da sociedade. Ter direitos significava ter cidadania, e para isso sua identidade seria assimilada.

Continuando a explicação sobre assimilação, cabe frisar que tal processo nem sempre ocorre de forma coercitiva explicitamente, como a aprendizagem da língua imposta por alguns países, ou através de leis que tratam sobre a proibição total ou parcial do véu islâmico, que

vigoram na Dinamarca, na França, Áustria, Bélgica, Holanda, Bulgária e na região da Bavária, na Alemanha. Ao mesmo tempo existem formas implícitas, como a adaptação aos costumes.

Como pode-se observar na seguinte passagem da entrevista com Antonio Genovese (2016):

Existe a ideia de uma pedagogia especial e específica, diferenciada para os outros, em que o objetivo de fundo é: “tu vieste para cá, por isso deves tornar-te italiano, ponto final”. E uma pessoa torna-se italiana estudando a língua, estudando a história, aceitando as normas, vivendo como se vive cá em Itália. Por isso, usas véu? Não, se estás cá deixas o véu em casa. És religioso? A religião é um facto pessoal que deves viver em casa. E assim se cria um conjunto de regras, todas orientadas para a assimilação (GENOVESE, 2016, p.78).

Robert Park em 1921, um dos fundadores da Escola de Chicago, dizia que o processo de inserção dos imigrantes era um ciclo de 4 fases: rivalidade, conflito, adaptação e assimilação, sendo que este ciclo duraria de duas a três gerações. Ou seja, percebe-se claramente que com este tipo de teoria a ideia era de nutrir o Estado-nação com mão de obra, negar a diversidade, além do que, países como EUA e Brasil estabeleciam critérios étnico culturais para imigração, desconsiderando o ser humano em si e as necessidades que estavam por trás da migração. (PEREZ, 2004)

Nos anos 60 e 70, pós tratados de proteção dos Direitos Humanos e dos Refugiados, veremos o surgimento de diferentes grupos étnico culturais lutando pela diversidade e pelo multiculturalismo. O modelo assimilacionista passa a ser questionado e ocorre, dando lugar ao multiculturalismo. Este reconhecia a diversidade cultural, a coexistência de grupos diversos no mesmo espaço, contudo vivendo separados, o que gerou críticas por não possibilitar a integração e a coesão social, aumentando a xenofobia e fortificando uma sociedade mais desigual, mais fragmentada, aonde a estrutura social se etnifica (PEREZ, 2004).

A integração social é um fenômeno complexo e multidimensional, afetado por fatores: “*sociais, jurídicos, econômicos, políticos, religiosos, psicológicos, temporais, dentre outros, os quais incidem em maior ou menor medida*” (ABDE *apud* GIMENEZ, 2002, p.161, tradução nossa). Somado a isso, também existem os fatores externos aos imigrantes, como as leis, a qualificação profissional, disposição para interagir, construções de redes de apoio, dentre outros. A autora Sole estabelece dois níveis para integração:

Establece dos niveles de integración: integración estructural e integración sociocultural. La primera hace alusión a la integración ocupacional y social a través de la inserción en una determinada clase social. La segunda se expresa en la voluntad de los inmigrantes en reivindicar como propio el ámbito en el cual se sientan ciudadanos de derechos, así como coprotagonistas de un proyecto político (Solé et al. 2002). Comprendiéndose la integración desde cuatro subprocesos: amoldarse al tipo y condiciones del trabajo (integración ocupacional), adaptarse a las condiciones de vida urbanas (integración urbana), la aceptación progresiva y voluntaria de las instituciones sociales y políticas a través de la participación (integración política) y la adopción voluntaria de las normas, costumbres y lengua de la sociedad receptora (integración sociocultural)

La integración es vista por esta autora como uno de los resultados posibles de la reestructuración de la sociedad receptora de inmigración que se caracterizaría por dos procesos fundamentales: la incorporación de inmigrantes en una única estructura socio-económica de forma igualitaria a la población «autóctona»; y la existencia de una identidad colectiva compartida, cuya función es cohesionar a la sociedad generando un sentimiento de grupo y de pertenencia al mismo, según el cual todos los grupos se reconocen a sí mismos y son reconocidos por los demás como parte integrante de la comunidad.(ABDE *apud* SOLE, 2002, p.162)⁴

Segundo Ruth Wodak (2017), há a tendência atual na Europa para a securitização da migração, como também a tentativa de culpabilizar a integração por falhas no seu processo. Como reflexo dessa política, presenciamos condições cada vez mais exigentes para aquisição de cidadania, como os testes de competência linguística e de conhecimento cívico, o que representa novas formas de assimilação presentes na sociedade contemporânea (BAUDOCK *apud* WODAK, 2017).

Importante dizer, que o debate sobre a integração gira em torno da dualidade integração social versus respeito às diferenças. A dinâmica das sociedades ocidentais pressionam para que o migrante se integre, logo se faz vital na integração os direitos das minorias através de políticas públicas, leis, que estimulem a presença de religiões, línguas, culturas e outros aspectos diversos, medidas que são necessárias para proteger a cultura das minorias das vantagens que a cultura hegemônica acaba por ter no Estado-Nação (PEREZ, 2004).

⁴ Estabelecimento das atividades de integração: integração estrutural e integração sociocultural. A primeira tem alusão à integração ocupacional e social e atravessa a inserção em uma classe social específica. A segunda é a expressão de vontade dos imigrantes no reivindicar como proponente o âmbito no qual se sintam cidadãos de direitos, assim como coprotagonistas de um projeto político (Solé et al. 2002). Compreender a integração de quatro subprocessos: alterar o tipo e as condições de trabalho (integração ocupacional), adaptar as condições de vida urbana (integração urbana), a aceitação progressiva e voluntária das instituições sociais e políticas através da participação política) e adoção voluntária das normas, costumes e língua da sociedade receptora (integração sociocultural). A integração é vista por esta autora como um dos resultados possíveis da reestruturação da sociedade receptora de migração que se caracteriza por dois processos fundamentais: a incorporação de imigrantes em uma única estrutura socioeconômica de forma igualitária na população «autóctone» ; e a existência de uma identidade coletiva compartilhada, a função de coesão da sociedade gera um sentimento de grupo e de pertencimento do mesmo, segundo o qual todos os grupos se reconhecem e são reconhecidos pelos demais como parte integrante da comunidade.

Sendo assim, cabe abordar a importância da Interculturalidade, já que sua proposta é relacionar as culturas em conflito e em diálogo, ao mesmo tempo, sendo assim, seu objetivo não é bloquear ou desaparecer com as diferenças, mas sim propor um diálogo entre elas. A interculturalidade, justamente por permitir o contato com o diferente, amplia os horizontes, supera preconceitos e mitos, dando lugar ao respeito às diferenças e a transformação social (WEISSMANN, 2018).

Cabe citar o papel transformador da Pedagogia Intercultural e sua capacidade de enfrentar o preconceito do ponto de vista social, ou seja, trabalhar como surge a transmissão social do preconceito, que ocorre através dos amigos, da família, da mídia e dos grupos de referência. Fundamental aprender a conviver com o diferente, pois ao não aceitar a diferença, não se aceita a humanidade do outro, e como consequência, nega-se a igualdade de direitos. Desta forma, a integração social pelo interculturalismo se faz pela socialização, e não pela separação. Tal pedagogia possui o intuito de desconstruir mitos que são construídos e reproduzidos, como é exemplificado no trecho da entrevista abaixo (GENOVESE, 2016).

Uma vez, com um grupo consistente de alunos, falei de ciganos. Depois de termos feito uma parte do percurso em Pedagogia Intercultural, perguntei: “Quem são os ciganos? Que experiência têm com os ciganos?”. Uma aluna conta que, na sua terra, num supermercado, estava uma mãe com a sua filha e, a um certo ponto, perde-a. A menina é procurada e descobre-se que uma cigana, que estava ali no supermercado, tinha escondido a menina sob a saia para a raptar. Esta história é absolutamente igual a outras histórias que já tinha lido e que me tinham sido contadas noutras situações. Deixei a aluna terminar o seu relato e perguntei: “Mais alguém conhece uma história semelhante?” – “Sim!”, respondem vários alunos, “sei que aconteceu uma história parecida noutra sítio”, e começam a contar. Aí proponho-lhes que se organize um grupo de trabalho para estudar melhor o tema, incluindo uma consulta aos registos policiais sobre o rapto de crianças. Algumas aulas mais tarde o grupo diz-me: “Não há denúncias na polícia, nestes lugares não há denúncias, e nunca foi condenado nenhum cigano em Itália por rapto de criança”. No entanto, muitos se convencem de que os ciganos raptam crianças, e... assim se cria um mito urbano. A partir daqui discutimos preconceitos e estereótipos sobre ciganos, até chegarmos a esta conclusão: “Se tivéssemos à nossa frente um cigano, e se despoletasse o preconceito segundo o qual todos os ciganos roubam, pensaríamos que também esta pessoa seria um ladrão. Mas se conseguirmos conter este preconceito, devemos admitir que esta pessoa deve ser avaliada pelo que faz efetivamente, e não por pertencer a um certo grupo étnico!”. (GENOVESE, 2016, p.83)

O diálogo intercultural surge como uma oportunidade de disseminar valores, atitudes e comportamentos que conduzem ao diálogo, à não violência, à aproximação das culturas. A diversidade da sociedade clama por uma convivência harmoniosa entre os diferentes, pois quando garante-se a participação, permite-se a coesão social e a construção da paz.

5 CONCLUSÃO

A pessoa em situação de migração forçada percebe como única alternativa o fugir para viver, tendo que abandonar tudo que é seu referencial para construir no local de destino uma nova vida. Importante ressaltar que não foi uma escolha por mudar de país, ou de cidade, mas uma escolha pela vida. E quando esta escolha acontece, ao chegar ao país de destino a pessoa em situação de refúgio se depara com uma nova cultura, novos hábitos, uma nova língua, e principalmente, sem os bens que construiu, sem emprego, sem uma habitação, e muitas vezes sem alguns ou todos os familiares.

Somado a esse contexto, há a impossibilidade da repatriação voluntária devido à persistência dos conflitos e situação sociopolítica que motivaram a fuga, caindo por terra o mito de que tal status é temporário. O desafio de conseguir exercer seu direito de fuga se entrelaça com o desafio da integração, juntamente ao crescimento da xenofobia, do racismo e do nacionalismo, e o aumento do número dos representantes políticos destes segmentos, cujo projeto político é baseado no confinamento e na exclusão dos considerados indesejáveis. (BAUMAN, 2017)

Para corroborar com esta explicação, segue trecho do artigo publicado no site do Médicos Sem Fronteiras:

Diante das catástrofes humanitárias, geradas por conflitos armados que se agudizam em diferentes territórios, em especial no Oriente Médio e na África, o que se esperaria dos demais governos e das sociedades em relação aos refugiados? Não apenas pelos compromissos e obrigações internacionais assumidos, mas pelo valor moral e ético da solidariedade, a expectativa é de que as fronteiras estivessem abertas, e o acolhimento fosse uma diretriz política prioritária.

Todavia, com o aumento da xenofobia em países europeus e nos Estados Unidos, a partir de um contexto de securitização das migrações, governos vêm promovendo a exaltação de discursos e justificativas antiterroristas, fechando as fronteiras, levantando muros e adotando a seletividade étnico-racial, cultural e religiosa como parte das políticas migratórias desses países.

O princípio da não regressividade no campo dos direitos humanos está colocado em xeque por líderes e partidos de ultradireita que ascendem ao poder, assim como pelas ações desesperadas de governos que tratam de neles se manter, visando a atender a opiniões públicas internas crescentemente conservadoras e influenciadas pelo discurso antimigratório.

É nesse cenário de crescente incerteza e desamparo, que deixa milhões de pessoas vulneráveis, que **a integração dos refugiados ganha uma dimensão de urgência global**. Essa urgência conecta a dimensão humanitária às políticas públicas nacionais, sobretudo em países de segundo acolhimento — ou seja, que recebem e reconhecem os refugiados como tais após sua estada em um país de primeiro acolhimento —, que podem receber refugiados e integrá-los de forma completa. (OLIVEIRA; RODRIGUES; SALA; 2019)

As políticas públicas para refugiados, entendidas como políticas públicas humanitárias segundo os referidos autores, são de fundamental importância para possibilitar esta integração,

e demandam ações por parte do poder público, da sociedade civil e do setor privado. Importante lembrar, que estas práticas não devem ser confundidas nem com assistencialismo, nem com a falsa percepção de que refugiados estão tendo seus interesses privilegiados, mas sim, como sujeitos detentores de direitos.

No Estado-Nação para pertencer a uma comunidade política e concretizar seus direitos se faz necessário o vínculo jurídico-político. Logo, para obter proteção estatal e o vínculo acima mencionado possa ser retomado no país de destino, é necessário o reconhecimento do status de refugiado, que por vezes não ocorre. Contudo, este status para existir depende do Estado e se relaciona com a soberania, cidadania e território, o que ocasiona uma situação de insegurança jurídica para quem está em trânsito. As migrações ocorrem entre estados soberanos, ocorrendo assim, a transferência de um indivíduo sobre uma jurisdição, para outra jurisdição, o que modifica o senso de pertencimento a uma comunidade política. (MOREIRA, 2014)

Sendo assim, o acolhimento do refugiado se baseia em fronteiras que definem quem será incluído e quem será excluído, quem terá direitos a ter direitos, de quem não terá. Desconsiderando a máxima de Arendt (2013) sobre o direito a ter direitos já ser antes de tudo uma premissa.

Segundo Bauman (2017), com base em Kant, o direito cosmopolita corresponde a um direito universal de hospitalidade, que garante que todos os seres humanos tenham os mesmos direitos de habitar os mesmos espaços na Terra que os outros (SANTOS apud BAUMAN, 2017). Contudo, como podemos presenciar na atualidade, conforme bem fundamenta Moreira, a categoria de refugiado carrega as noções de transitoriedade, provisoriedade e temporalidade, o que dificulta a integração.

Os refugiados se situam entre o país de origem e o país de destino. Ao transitar entre os dois universos, ocupam posição marginal, tanto em termos identitários, culturais e sociais, assentada na falta de pertencimento pleno enquanto membros da comunidade receptora e nos vínculos introjetados por códigos partilhados com a comunidade de origem; quanto em termos jurídicos, **ao deixar de exercer, ao menos em caráter temporário, o status de cidadão no país de origem e portar o status de refugiado no país receptor.**

O que alicerça, portanto, o acolhimento de refugiados pelos Estados gira em torno da fronteira erguida entre inclusão e exclusão, admissão e rejeição, desejáveis e indesejáveis; ao mesmo tempo, enseja vulnerabilidade, indefinição e incerteza a esses migrantes internacionais forçados. **Tal fronteira separa aqueles que serão inseridos na ordem social, cultural, econômica e política estatal, aqueles que terão direito a ter direitos dos que não serão contemplados.**

Os refugiados são vistos como outsiders, à medida que vêm de fora; são estrangeiros, por não pertencerem à nação, por serem estranhos aos códigos compartilhados e informados pela identidade cultural, social, étnica, religiosa, linguística da comunidade de destino. **No embate da relação de alteridade, materializada pelos limites construídos entre quem são “eles”, diferentes do que somos “nós”, que tipo de estrangeiro deve ser legitimamente autorizado a ingressar no país? E por**

quanto tempo deve ter permissão de permanência no território nacional (MOREIRA, 2014, p.86, grifo nosso).

Um ponto fundamental no papel da integração é abandonar a assimilação e possibilitar a participação dos próprios refugiados no processo de reconstrução de suas vidas, para isso se faz necessário serem incluídos no papel decisório de formulação de políticas públicas. Desmistificar e superar essa ideia de que seres humanos em deslocamento são um problema e por isso precisam ser geridos. Incluir no processo decisório é o primeiro passo para ter políticas de integração que funcionem. Pois segundo Donatella Di Cesare(2017), “Migrar não é um dado biológico, mas sim um ato existencial e político.”, logo o sujeito que migra não pode ser tratado como alguém que não possui vontade e opinião, mas sim como alguém que agora faz parte da sociedade do país acolhedor, e por isso, como ser humano precisa ter suas necessidades escutadas e atendidas.

Segundo Moulin (2018), os refugiados e solicitantes estão submetidos a uma série de procedimentos burocrático administrativos que moldam suas experiências cotidianas através do controle.

A exigência de ter de esclarecer a todo momento sua condição; de comprovar seu estatuto migratório para atos cotidianos, como reportar um crime à autoridade policial ou receber atendimento médico, além da existência de normas específicas a regular sua permanência e circulação são só algumas das instâncias que revelam a penetração estatal na esfera do vivido (MOULIN, 2018, p.223).

Porém, além do Estado ser um espaço de controle e exclusão, também pode ser um espaço de transformação e emancipação para o refugiado, ao se colocar como sujeito de direitos, ou seja “(...)transformar espaços públicos em locais de ocupação e deliberação para suas plataformas reivindicatórias” (MOULIN, 2018 p. 267). Importante ressaltar as políticas de presença como uma forma de afirmação, de que fazem parte da comunidade (MOULIN, 2018).

A ocupação das ruas, praças e demais espaços da cidade por indivíduos em situação de refúgio e seus corpos a partir de manifestações e protestos trata-se, no limite, de um exercício de cidadania que se constitui não como discurso jurídico-político, mas, essencialmente, como prática – que aponta em direção a novas formas de inclusão e pertencimento. Ao viabilizar o encontro, a reunião, a convivência, o espaço público torna possível a ação em conjunto a partir da qual são avançadas práticas de resistência e/ou subversão à ordem hegemônica e às suas contradições que se materializam na vida cotidiana. O espaço público recupera, assim, sua essência democrática no que tange à possibilidade da participação e discussão coletiva sobre os rumos das decisões que afetam suas vidas (MOULIN, 2018, p. 226).

Por fim, apesar das concepções estadocêntricas de pertencimento negarem aos não-cidadãos o direito de participação e decisão, os refugiados e solicitantes precisam buscar o seu lugar além dos espaços de controle. Saindo do lugar de “o estrangeiro”, para o lugar detentor de direitos. Para isso, se faz fundamental a participação nos processos de debate e decisão sobre

como será feita a integração. Além, da importância dos nacionais do país anfitrião entenderem o diferente, aprenderem a lidar com a diversidade, ao invés de se sentirem ameaçados por tudo que é diferente, o que se relaciona diretamente com as práticas Interculturais. Desta forma, a integração faz parte não só dos recém-chegados, mas também da sociedade receptora, considerando esferas sociais, culturais, étnicas, religiosas, econômicas, políticas, psicológicas e espaciais. Ou seja, integrar não está ligado apenas a esfera funcional, como ter assistência a moradia, aprendizado da língua, educação, trabalho, entre outras, mas sim ligada a outras esferas, principalmente da participação política. (MOREIRA, 2014)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ABDE, Karina. **El Proceso de Integración Social de los Refugiados Palestinos Reasentados en Región de Valparaíso, Chile**. Revista de Estudios Transfronterizos, Volume XII / N°1 / janeiro-junho 2012 / pp. 155-180. Disponível em: <<https://scielo.conicyt.cl/pdf/ssa/v12n1/art07.pdf>>. Acesso em 04 de julho de 2019.

ABDELMALEK, Sayad. **Imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: EDUSP, 1998.

ACNUR. **Perfil socioeconômico dos refugiados no Brasil**. Subsídios para elaboração de políticas. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/Resumo-Executivo-Versa%CC%83o-Online.pdf>>. Acesso em: 02 de julho de 2019.

ACNUR. **Dados sobre refúgio no Brasil**. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>> Acesso em: 02 de julho de 2019.

ARENDT, Hanna. **As Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Ed. Editora Companhia de Bolso, 2013.

BAUBÖCK, Rainer; TRIPKOVIC, Milena (Org). **The integration of migrants and refugees: An EUI Forum on Migration, Citizenship and Demography**. Florence: European University Institute, Robert Schuman Centre for Advanced Studies, 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BIJIT ABDE, Karina. El proceso de integración social de los refugiados palestinos reasentados en región de Valparaíso, Chile. **Si Somos Americanos**, Santiago. v. 12, n. 1, p. 155-180, jun. 2012. Disponível em: <https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0719-09482012000100007&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 02 de julho de 2019.

CASTANO, F. Javier García (Org). **La inmigración en ESPAÑA: contextos y alternativas**. v. 1, Granada: ED. Laboratorio de Estudios Interculturales, Universidad de Granada, 2002.

CESARE, Donatella Di. **Emigrar é um ato político**. Revista IHU ON LINE, 26 de outubro de 2017. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/186-noticias/noticias-2017/573029-emigrar-e-um-ato-politico-artigo-de-donatella-di-cesare>>. Acesso em 04 de julho de 2019.

GENOVESE, Antonio; VIEIRA, Inês. Interculturalidade e reflexão pedagógica em contexto de mudança social - Entrevista a Antonio Genovese. **Forum Sociológico [Online]**, 28, 2016. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/sociologico/1373>>. Acesso em: 02 de julho de 2019.

JACOBSEN, Karen. The forgotten solution: local integration for refugees in developing countries. **New issues in refugee research**. Working Paper No. 45. UNHCR. Julho, 2017.

JUBILUT, Liliana. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

MEZZADRA, Sandro. **Derecho de Fuga: Migraciones, ciudadanía y globalización**. Madrid: Ed. Traficantes de Sueños, 2005.

MOREIRA, Julia Bertino. Refugiados no Brasil: reflexões acerca do processo de integração local. REMHU, **Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.** 2014, vol.22, n.43, pp.85-98. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-85852014000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 de julho de 2019.

OLIVEIRA, Adriana; RODRIGUES, Gilberto; SALA, Jose. **A integração de refugiados como política pública humanitária**. Disponível em <<https://guiadefontes.msf.org.br/integracao-de-refugiados-como-politica-publica-humanitaria/>>. Acesso em: 02 de julho de 2019.

PEREZ, Francisco Torres. De la Assimilacion al Pluralismo. **Arxius de Ciències Socials**, n.11, 2004.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional**. 8 ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2006.

SANTOS, Janaina. Bauman e as migrações a partir da perspectiva dos direitos humanos. **Revista Café com Sociologia**. Vol. 6, n. 2, maio/julho, 2017.

WALLIN, Cláudia. **Por que Dinamarca discute negar cidadania a quem recusar aperto de mão**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45664501>>. Acesso em: 02 de julho de 2019.

WEISSMANN, Lisette. Multiculturalidade, transculturalidade, interculturalidade. **Revista Construção Psicopedagógica**, 26 (27): 21-36, 2018.

WINCLER, Silvana. A condição jurídica atual dos migrantes no cenário internacional. In: ALVES, Odílio Aguiar (org): **Origens do Totalitarismo 50 anos depois**. Rio de Janeiro: Ed. Relume Dumara, 2001.

ZUZARTE, André; MOULIN, Carolina. Refugiados urbanos: política, polícia e resistência nas fronteiras da cidade. REMHU, **Rev. Interdiscip. Mobil. Hum. Brasília**, v. 26, n. 53, p. 219-234, ago. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-85852018000200219&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 02 de julho de 2019.